

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINAL DE APOIO FINANCEIRO AO FUNCIONAMENTO NO
ANO DE 2019**

Entre:


Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), pessoa coletiva nº 502513934, com sede na R. Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c Dto. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- a) De acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado, que tem como principal interlocutor institucional o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- b) De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 495/2017, de 21 de julho, doravante identificado apenas por Regulamento, o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de um protocolo final de cooperação, que tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;



- c) Em 28 de janeiro de 2019, as partes outorgantes supra identificadas celebraram o protocolo de adiantamento de cooperação referente ao apoio financeiro ao funcionamento a atribuir no ano de 2019, fixado no montante total de **6.436,40€ (seis mil quatrocentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos)**, calculado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento;
- d) Em 9 de agosto de 2019, as partes outorgantes supra identificadas celebraram o protocolo final de cooperação referente ao apoio financeiro ao funcionamento a atribuir no ano de 2019, fixado no montante total de **11.154,17€ (onze mil cento e cinquenta e quatro euros e dezassete cêntimos)**, calculado nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento e respetivo Anexo II;
- e) Através do Despacho n.º 1593/2019/SEO, de 20 de setembro, do Secretário de Estado do Orçamento, foi autorizado o descativo do montante de € 139.841,00 (cento e trinta e nove mil euros e oitocentos e quarenta e um cêntimos), anteriormente cativado por via do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Decreto-Lei de Execução Orçamental), para reforço do apoio financeiro ao funcionamento a atribuir às ONGPD de representação genérica pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. no ano de 2019;
- f) Em cumprimento dos princípios administrativos da equidade, imparcialidade e transparência na distribuição de verbas, o referido montante global foi novamente objeto de aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13.º do Regulamento e do respetivo Anexo II;
- g) Os termos e condições de atribuição desta comparticipação adicional deverão constar de protocolo de cooperação, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento,

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente adenda ao protocolo de cooperação celebrado pelas partes outorgantes e melhor identificado no considerando d), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira adicional

1 – Pela presente adenda, as partes acordam que o valor da comparticipação financeira adicional a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2019, calculada nos termos do artigo 13.º do Regulamento e do respetivo Anexo II, perfaz o montante de **2.756,85€ (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos)**.



2 - Pela presente adenda, as partes acordam igualmente que o valor total da comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2019, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento e do respetivo Anexo II, ascende a **20.347,42€ (vinte mil trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos)**, produto da soma das seguintes parcelas:

- a) valor da comparticipação financeira fixada no protocolo de cooperação identificado no considerando c) - **6.436,40€**;
- b) valor da comparticipação financeira fixada no protocolo de cooperação identificado no considerando d) - **11.154,17€**;
- c) valor da comparticipação financeira fixado na presente adenda ao protocolo referido na alínea anterior - **2.756,85€**.

3 - A comparticipação financeira adicional mencionada no n.º 1 da presente cláusula destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento da Segunda Outorgante para o ano de 2019.

4 - O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da comparticipação financeira adicional referida no n.º 1 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 00049 8543 7422 no prazo de 15 dias úteis após assinatura e devolução da presente adenda.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Cláusula 3.ª

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto na presente adenda, mantém-se o clausulado do protocolo de cooperação celebrado pelas partes outorgantes e identificado no considerando d) da presente adenda.

A presente adenda é assinada em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 10 de outubro de 2019

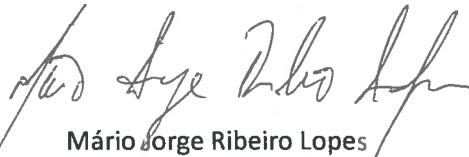
O Primeiro Outorgante



Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante



Mário Jorge Ribeiro Lopes

Federação Portuguesa de Desporto para
Pessoas com Deficiência